



Termo de Convênio que entre si celebra
o Instituto Nacional de Pesquisa da
Amazônia (INPA), e o Instituto de Inve-
stigaciones de la Amazonía Peruana (IIAP)
para colaboração científica e tecnol-
gica na região amazônica.

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA, daqui
por diante denominado INPA, com sede em Manaus, AM, Brasil, na
Estrada do Aleixo, 1756 representado pelo seu Diretor, Doutor
ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA, e, de outro lado, o Instituto de
Investigaciones de la Amazonía Peruana, doravante denominado
IIAP, com sede na Avenida Nauta, 289 - Iquitos (Peru), criada
pela Resolução nº 23.374/81, neste ato representado pelo seu
Presidente Doutor JAIME MORO SOMMO, têm entre si ajustadas as
cláusulas e condições abaixo descritas, com base nos seguintes
considerandos:

1. Que o desenvolvimento da região Amazônica do Peru e do Brasil, entendido como o aproveitamento integral e racional de seus recursos naturais, só poderá ocorrer de forma apropriada se estiver suportado pela pesquisa Científica;
2. Que a pesquisa Científica na Amazônia deve efetuar-se tendo em conta a unidade e a integridade dos ecossistemas;
3. Que existem problemas na Amazônia cuja magnitude e complexidade exigem que sejam abordados de maneira global e mediante a cooperação entre as entidades de pesquisa de ambos os países;
4. Que a cooperação que se estabelecer entre o INPA e o IIAP será de grande benefício para a região.





CLÁUSULA I

O INPA e o IIAP estabelecem cooperação Científica e Tecnológica entre as ambas Instituições, em todos os ramos reconhecidos de pesquisa científica, no âmbito de sua responsabilidade e de acordo com seus respectivos princípios e finalidades, sem contudo excluir a possibilidade de uma atividade de pesquisa individual.

CLÁUSULA II

O INPA e o IIAP fomentarão a cooperação científica, através das seguintes modalidades:

1. Apoio a projetos conjuntos de pesquisa;
2. Concessão de dotações para viagens de cientistas visando facilitar o intercâmbio de conhecimentos e experiências científicas, particularmente na fase final de planejamento nas formulações de projetos conjuntos de pesquisa;
3. Apoio a seminários, colóquios e simpósios de elevado nível científico;
4. Intercâmbio de informação científica, publicações, amostras, espécimes e outros materiais;
5. Outras atividades do interesse de ambas as instituições.

CLÁUSULA III

As propostas para projetos conjuntos serão submetidos, simultaneamente, pelos pesquisadores das respectivas organizações que lhes digam respeito (INPA ou IIAP), para análise em conformidade com os regulamentos vigentes. O apoio a projeto em si, se



Handwritten signature



CONSELHO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

volume financeiro, a divisão dos custos e a sua duração resulta
rão de acordo entre ambas as Instituições que participarão sua
decisão final aos proponentes.

CLÁUSULA IV

Os proponentes serão responsáveis pela efetivação dos projetos
conjuntos, particularmente pela utilização adequada dos recursos
financeiros fornecidos por ambas as Instituições. Os pesquisado
res de ambos os países deverão apresentar relatórios sobre o
progresso e os resultados dos projetos conforme as modalidades
de costume das suas respectivas organizações e dos seus res
pectivos países.

CLÁUSULA V

A cooperação entre o INPA e o IIAP se estenderá também no campo
da capacitação e informática. O primeiro relativo às atividades
de Pós-Graduação no que concerne ao intercâmbio do Docente pa
ra ministrar Disciplinas e orientar Dissertações e Teses de in
teresse de ambas as Instituições. O segundo relativo as ativida
des das Bibliotecas fomentando o intercâmbio de informações
científicas, publicações, revistas e outros.

CLÁUSULA VI

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua
assinatura e terá validade por um período de cinco anos, após
o qual será renovado automaticamente, por períodos consecutivos,
caso não venha a ser denunciado, por escrito, com uma antecipa
ção mínima de seis meses por uma das partes.

A denúncia do presente Convênio não afetará os projetos em andá
mento, exceto se deferentemente acordado pelas partes.





CLÁUSULA VII

O presente convênio poderá ser alterado mediante mútuo entendimento das partes. A modificação entrará em vigor salvo disposição contrária, na data da nota de resposta à proposta de alteração.

Feito em dois (2) originais, nos idiomas castelhano português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Manaus-AM, 28 de maio de 1.98

Pelo Instituto Nacional
de Pesquisa da Amazônia

INPA

DR. ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Pelo Instituto de Investigaciones de la Amazonía Peruana.

IIAP


DR. JAIME MORO SOMMO

/crd.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Inpa